

Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração— Setor de Licitações e Contratos Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte -89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2018

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 020.940.689-51 e CI.RG nº 7.344.714-3-SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 866, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e de outro lado a Empresa EUCALIPTO BOM PASTOR COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME, com sede á Avenida Paraná, nº 2.096, Distrito Industrial, na cidade de Garuva/SC, CEP: 89.248-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.458.5766/0002-27 e Inscrição Estadual: 256.884.269, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. BRUNO BARROS FERNANDES, portador do CNPF/MF nº 074.725.699-33 e do CI.RG nº 9.050.838-5-SSP/PR, aqui denominada CONTRATADA, ajustam Aquisição de madeiras tratadas (autoclavadas) para manutenção e construção de passarelas na orla do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018 — PROCESSO Nº 88/2018 de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de madeiras tratadas (autoclavadas) para manutenção e construção de passarelas na orla do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
1	MADEIRA ROLIÇA (eucalipto) 15/18: DESCRIÇÃO: madeira roliça com diâmetro 15/18, tratada em autoclave.	ML	600	R\$	15,10	R\$ 9.060,00
2	MADEIRA ROLIÇA (eucalipto) 10/12: DESCRIÇÃO: madeira roliça com diâmetro 10/12, tratada em autoclave.	ML	1000	R\$	8,44	R\$ 8.440,00
3	MADEIRA ROLIÇA (eucalipto) 13/15: DESCRIÇÃO: madeira roliça com diâmetro 13/15, tratada em autoclave.	ML	600	R\$	12,50	R\$ 7.500,00
4	MADEIRA SERRADA (pinus) 5/15: DESCRIÇÃO: madeira serrada, com medidas de 5 centímetros, por 15 centímetros, tratada.	ML	1650	R\$	9,50	R\$ 15.675,00
5	MADEIRA SERRADA E PLAINADA (pinus): DESCRIÇÃO: pranchas serradas e plainadas e desquinada, com medidas de 4cm x 9.5 cm, tratada.	ML	4710	R\$	7,50	R\$ 35.325,00
VALOR TOTAL				R\$		76.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do objeto, ou até 31/12/2018 (o que ocorrer primeiro). O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da Ordem de Compra emitida pela Secretaria de Turismo e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- **3.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**.
- **3.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração— Setor de Licitações e Contratos Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte -89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

DescriçãoCód.ÓrgãoUnid.FunçãoSubfunçãoProgramaProj/Ativ.FRSubelementoTurismo e Cultura11401000102369500620511000000333903051

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

- **6.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até o término da prestação dos serviços.
- **6.2.** O objeto a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e INMETRO as Normas de segurança exigidas por lei, no que diz respeito a segurança e qualidade.
- **6.3.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto, inclusive no ato da entrega.
- **6.4.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.
- **6.5.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito CND, em vigor.
- **6.6.** A **CONTRATADA** se obriga a dar garantia de no mínimo 10 (dez) anos para o objeto ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- **7.1.** O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.
- **7.2.** As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- **7.3.** Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.
- **7.4.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- **7.5.** A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;
- **7.6.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;
- **7.7**. Compete a **CONTRANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.
- **7.7.1.** A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **8.1.** A rescisão contratual pode ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93:
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração— Setor de Licitações e Contratos Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte -89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;
- **8.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.
- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- **8.3.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- **9.1**. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Turismo e Cultura, através do Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. **CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE**, portador do CNPF/MF nº 020.940.689-51 e CI.RG nº 7.344.714-3-SSP/PR, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.
- **9.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.
- **9.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 16 de agosto 2018.

CONTRATANTE
CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADA EUCALIPTO BOM PASTOR COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME BRUNO BARROS FERNANDES

Testemunhas:

NOME: NOME: CNPF/MF: CNPF/MF: